



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI nº 1.272/90 DE 25 DE SETEMBRO DE 1.990.

" Cria Ponto de Táxi e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar ponto de táxis em Zona Urbana da Cidade de Porto Nacional-To.

Art. 2º A concessão, uso, localização e funcionamento dos pontos de táxi no município, serão regulamentados por Decretos do Executivo Municipal.

Art. 3º - A concessão caducará em 3 meses após a licença, se não utilizada comprovada, regular e efetivamente, e só serão concedidas licenças em caráter pessoal e intransferível.

Art. 4º A caducidade da licença devolve o ponto ao patrimônio do município, como se jamais outorgada fôra.

Art. 5º - As concessões da licença para taxistas serão outorgadas por prazo certo, renovável periodicamente, submetendo-se os interessados ao regulamento, pena de sumária cassação delas em processo administrativo, sem que a municipalidade seja responsável por quaisquer direitos, perdas ou danos que cassação acarrete ao Taxista.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal ,  
aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de hum mil novecentos e noventa.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -